



CONGRESSO NACIONAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

**EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)**

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 1º; e acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º

.....

§ 2º A elegibilidade à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar obedecerá a critérios de renda nos termos do disposto na Lei nº 14.601, de 2023, e poderá ser associada a critérios adicionais de vulnerabilidade social, idade e deficiência física ou mental, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Os estudantes com deficiência física ou mental, órfãos maternalmente ou paternalmente, poderão receber a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar de que trata o caput deste artigo em dobro.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória que institui a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio visa estabelecer um arcabouço que promova a continuidade dos estudos, garantindo oportunidades equitativas a todos os jovens. Nesse contexto, reconhecer e atender às necessidades específicas de estudantes com deficiência física e mental é fundamental para assegurar a efetividade e a justiça dessa iniciativa.

É imperativo compreender que estudantes com deficiência física e mental frequentemente enfrentam barreiras adicionais no ambiente educacional.



A falta de recursos, suporte e acessibilidade adequados pode tornar desafiador, senão impossível, para esses alunos prosseguir com sucesso em seu percurso educacional. Portanto, ao estabelecer critérios adicionais na aplicação dessa medida, garantimos que esses estudantes recebam o apoio necessário para enfrentar e superar tais obstáculos.

Ao incluir critérios específicos para estudantes com deficiência física e mental, estamos promovendo a equidade e a inclusão, atendendo às demandas individuais desses jovens e garantindo que eles tenham acesso aos recursos financeiros necessários para superar desafios e concluir sua educação de forma bem-sucedida. Além disso, essa medida reforça o compromisso do Estado em assegurar a igualdade de oportunidades para todos os estudantes, independentemente de suas limitações físicas ou mentais.

A poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, ao considerar criteriosamente as necessidades específicas de estudantes com deficiência, não apenas promove a inclusão educacional, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os jovens tenham a chance de alcançar seu pleno potencial.

Portanto, a inclusão de critérios adicionais para estudantes com deficiência física e mental na aplicação dessa medida é crucial para garantir que nenhum estudante seja deixado para trás, promovendo assim a igualdade de oportunidades e reafirmando o compromisso do governo com a inclusão e a justiça social.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.

**Deputado Pedro Aihara
(PATRIOTA - MG)
Deputado Federal**

